Aos vinte e sete de março do ano de dois mil e dezessete (27/03/2017), às nove horas (9h00), reuniu-se a Comissão de Ensino e Formação do CAU/PR, na Sessão Ordinária no 03/2017, realizada no Museu de Arqueologia e Etnologia, rua Quinze de Novembro, 575, em Paranaguá, Estado do Paraná, coordenado pelo Arquiteto e Urbanista **CARLOS HARDT** Coordenador da Comissão,tendo como Assessor de Comissão “ad hoc” **WALTER GUSTAVO LINZMAYER**; a sessão contou ainda com a presença dos seguintes Arquitetos e Urbanistas: Conselheiros **ANDRÉ LUIZ SELL**, **IRÃ JOSÉ TABORDA DUDEQUE** e Conselheiros Suplentes **ANTÔNIO CARLOS ZANI** e **CAROLINE SALGUEIRO DA PURIFICAÇÃO MARQUES FENATO.** Sendo que **CAROLINE SALGUEIRO DA PURIFICAÇÃO MARQUES FENATO** teve participação na sessão das 09h00 às 10h00**. "QUORUM"** – Verificado o número legal de conselheiros presentes, de acordo com o Regimento Interno do CAU/PR, art. 62, o Coordenador declarou abertos os trabalhos da presente reunião. **ORDEM DO DIA: -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-**

1. **CURSO DE AU À DISTÂNCIA – UNOPAR----------------------------------------------------------------**Relatou-se que no dia 23/03/2017 foi recebido no CAU/PR, contato telefônico do Arquiteto FLÁVIO CARRARO da UNOPAR o qual informou à Assessoria da Comissão, que está para encaminhar um ofício ao Conselho em resposta ao Ofício nº 0206/2016-PRES do CAU/PR encaminhado à instituição em dezembro de 2016, cujo assunto trata de solicitação de esclarecimentos sobre o Curso de AU-EAD da instituição; Antes do envio do ofício gostaria de verificar o que ficaria melhor para o CAU/PR no sentido de atender da melhor maneira possível a solicitação de esclarecimentos com relação ao curso; Informou que a UNOPAR recebeu interpelações do CAU/PR, CAU/SP e CAU/GO e que em função disso a mantenedora da UNOPAR localizada em SÃO PAULO entrou em contato com o CAU/BR e a partir disso houve uma reunião em São Paulo intermediada pelo CAU/SP e com o CAU/BR; Informou também que nesta reunião inicial ficou agendada uma próxima reunião para fins de abril entre os dias 20 a 30, ocasião na qual a UNOPAR/mantenedora ficou de fazer os esclarecimentos necessários numa apresentação ampla e detalhada, incluindo PTC, infraestrutura, quantidade de alunos, abrangência, funcionamento, etc; Considerou também ser este um escopo mais amplo do que aquele inicialmente solicitado no ofício do CAU/PR e deste modo tem a preocupação se a resposta aos questionamentos do Ofício seria suficiente para os esclarecimentos; Tendo em vista a preocupação em dar um retorno da Instituição ao Ofício do CAU/PR, solicita a verificação sobre a forma preferencial do CAU/PR para os esclarecimentos necessários; Sugestões, reunião, videoconferência, oficio. Sobre o assunto, após análise e considerações, a Comissão deliberou por oficiar a instituição, via Fiscalização, ratificando o disposto no Ofício nº 0206/2016-PRES encaminhado pelo CAU/PR à instituição de ensino em dezembro de 2016, no sentido da IES apresentar as informações solicitadas, em prazo estabelecido.------------------------------------------------------------------------------------------------------------
2. **Solicitação de registro no CAU - ROSEMERI SCHNEIDER SATO - Universidade Tuiuti do Paraná – UTP - Solicitação inicial no SICCAU nº 74439**--------------------------------------------

Sobre o assunto, relataram-se as ocorrências anteriores: -------------------------------------------------

**Na Reunião do dia 25/01/2017** (Ata n° 01/2017), foi apreciada a *“solicitação de registro profissional de ROSEMERI SCHNEIDER SATO, CPF.923.303.989-72, egressa da UTP. O diploma apresenta rasuras e divergências de informação (indício de falsificação). Sobre o assunto relatou-se que em 23/11/2016, a Gerência de Atendimento do CAU/PR tendo constatado divergências na documentação, solicitou o comparecimento da profissional no CAU/PR e até a presente data não houve retorno da requerente; Em levantamento preliminar no site do e-MEC, realizado em 20/01/2017 pela Assessoria da CEF/PR, verificou-se que o curso de Arquitetura e Urbanismo da UTP é reconhecido no MEC. Após análise da documentação, a CEF/PR procedeu às seguintes deliberações: a)Reconvocar a requerente para prestar esclarecimentos ao CAU/PR; b)Diligenciar a UTP sobre a autenticidade dos documentos apresentados pela egressa.”* **Na presente reunião** foi relatado que após encaminhamento do Ofício FIS nº 016/2017 do CAU/PR para a instituição, na data de 13/03/2017 o CAU/PR recepcionou ofício da UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ com data de 08/03/2017, informando que o DIPLOMA e HISTÓRICO ESCOLAR apresentados são FALSOS; que Rosemeri Schneider Sato estudou na Instituição e consta como status de “abandono”; e que entre os anos de 2009 a 2015 a aluna reprovou em sete (07) disciplinas e deixou de cursar seis (06). Sobre o assunto, após análise e considerações, a Comissão deliberou por solicitar a elaboração de relatório de fiscalização e encaminhar à Presidência para os devidos encaminhamentos aos demais órgãos competentes, bem como para possível divulgação do caso.---------------------------------------------------------------------------------------------------

1. **CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO – UNOPAR**--

Sobre o assunto, relataram-se as ocorrências anteriores: -------------------------------------------------

**Na Reunião do dia 23/05/2016** (Ata n° 04/2016), foi apreciada a solicitação nos seguintes termos “*A UNOPAR – EAD - Universidade Norte do Paraná – Educação de Ensino à Distância, Unidade Tietê, sob Protocolo n° 375591/2016 no CAU/PR, Regional de Londrina - formalizou solicitação de cadastramento provisório do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO. Após apreciação do material e tendo em vista as peculiaridades do assunto, deliberou pelo encaminhamento do mesmo para parecer jurídico e, no que couber, ao CAU/BR.”; Na data de 08/07/2016, através do oficio nº 139/2016-PRES o protocolo foi tramitado ao CAU/BR com solicitação de análise.* **Na presente reunião** foi relatado a recepção do Ofício nº 057/2017-PRES do CAU/BR e DELIBERAÇÃO nº 018/2017-CEF-CAU/BR que informa que a CEF/BR deliberou pela negativa da solicitação de cadastramento provisório e informa que o cadastramento de cursos superiores no CAU está amparado pelo art. 4º da Lei Federal nº 12.378/2010, que faz referência apenas a cursos superiores de Arquitetura e Urbanismo. Sobre o assunto, após apreciação, a Comissão encaminhou para que se oficie e comunique formalmente a instituição sobre a negativa.-----------------------------------------------------

1. **Solicitação de Registro Profissional de Brasileiro formado no Exterior – SANDRO SASAKI – Protocolo nº 397557/2016 e 449717/2016**.-----------------------------------------------------

Foi pauta da presente reunião a solicitação de registro profissional estrangeiro de Sandro Sasaki, CPF.033.657.939-09, formado pela University of Hawai’i at Manoa – Estados Unidos, com revalidação de diploma apostilado junto à Universidade Federal do Paraná em 20/06/2016. O processo encontra-se em trâmite e necessita de informações complementares que foram diligenciadas pelo CAU/BR ao CAU/PR. **Na presente Reunião**, relatou-se sobre as dificuldades de preenchimento do ANEXO II, quanto a distribuição dos conteúdos e cargas horárias, indicada na Resolução nº 26/2012 no caso do profissional que cursou diversas instituições estrangeiras e cujos históricos escolares não trazem as equivalências dos créditos. A Comissão após considerações procedeu aos seguintes encaminhamentos: a)Verificar junto à UFPR, a memória da distribuição das disciplinas e cargas horárias; b)Procurar preencher todos os campos dos “conteúdos curriculares mínimo” do ANEXO II. ------------------------------------------

1. **ALTERAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DE 20/03/2017**----------------------------------

O Coordenador da Comissão, em verificação à versão final do texto da Ata da Reunião Plenária do dia 20/03/2017, fez as seguintes sugestões de adaptações a)Linha 341: "...competente SERIA DESNECESSÁRIO que o Conselho..."; e b)Linha 347: "... (38 anuais) OU, CONFORME O CASO, ATENDIMENTO À DELIBERAÇÃO N°10/2015 CEF-CAU/BR, QUE TRATA DO ASSUNTO. ...", sendo as mesmas acatadas por todos da Comissão.----------------------------------

Nada mais havendo a tratar, o Coordenador da Comissão de Ensino e Formação do CAU/PR, o Arquiteto e Urbanista **CARLOS HARDT**, agradeceu aos presentes. Encerrou a sessão às treze horas (13h00), determinando a lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai rubricada em todas as páginas e, ao final, assinada por mim, Arquiteto e Urbanista **Walter Gustavo Linzmayer**, assessor da referida Comissão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Paraná e pelo Coordenador da Comissão, para que produza os efeitos legais.-------------------------------------------------------------------------------------------

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Arquiteto e Urbanista CARLOS HARDT**Membro e Coordenador da CEF/PR

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Arquiteta e Urbanista WALTER GUSTAVO LINZMAYER**

Assessor “*ad hoc”* da CEF/PR